



Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #dc45b323ff8d7969f9138390408b6a0b7c72cad275da6e42716d78e0a95e10946c831dd6bb21438d5d72d667d9cec36b356fcd2d80887efdf758e47de8417
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinatureletronica/dc45b323ff8d7969f9138390408b6a0b7c72cad275da6e42716d78e0a95e10946c831dd6bb21438d5d72d667d9cec36b356fcd2d80887efdf758e47de8417>



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

GABINETE VEREADORA PROFESSORA EDNA
PROTOCOLO N° 2881/2025-2028

PROJETO DE LEI N.º 540, de 30 de março de 2026

“Institui, no âmbito do município de Luziânia-GO, o Selo “Escola Amiga do Autismo” e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Luziânia-GO, o Selo “Escola Amiga do Autismo”, com a finalidade de reconhecer instituições de ensino públicas e privadas que adotem práticas voltadas à inclusão de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O Selo tem como objetivo incentivar ações que promovam:

- I – A inclusão, socialização e desenvolvimento educacional de alunos com TEA;
- II – A acessibilidade e igualdade de oportunidades no ambiente escolar;
- III – O respeito à diversidade e às necessidades específicas dos alunos.

Art. 3º Para fins desta Lei, poderão ser consideradas, entre outras, as seguintes iniciativas por parte das instituições de ensino:

- I – Adoção de práticas pedagógicas inclusivas e adaptadas;
- II – Capacitação de profissionais da educação sobre o TEA;
- III – Promoção de ações de conscientização da comunidade escolar;
- IV – Adequação de ambientes e recursos pedagógicos;
- V – Estímulo à convivência e integração entre os alunos.



Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #dc45b323ff8d7969f9138390408b6a0b7c72cad275da6e42716d78e0a95e10946c831dd6bb21438d5d72d667d9cec36b356fcde2d80887efdfff758e47de8417
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinatureletronica/dc45b323ff8d7969f9138390408b6a0b7c72cad275da6e42716d78e0a95e10946c831dd6bb21438d5d72d667d9cec36b356fcde2d80887efdfff758e47de8417>



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

GABINETE VEREADORA PROFESSORA EDNA

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios, procedimentos e demais requisitos para a concessão do Selo.

Art. 5º A concessão do Selo poderá ser realizada por órgão competente do Poder Executivo, mediante critérios a serem definidos em regulamento próprio.

Art. 6º O Selo “Escola Amiga do Autismo” poderá ter validade por período determinado, conforme dispuser a regulamentação.

Art. 7º As instituições reconhecidas poderão utilizar o Selo em sua comunicação institucional, na forma a ser definida em regulamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 30 dias do mês de março de 2026.

VEREADORA PROFESSORA EDNA - UNIÃO

JUSTIFICATIVA



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

GABINETE VEREADORA PROFESSORA EDNA

Senhor Presidente e Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Luziânia-GO, o Selo “Escola Amiga do Autismo”, como instrumento de reconhecimento e incentivo às instituições de ensino, públicas e privadas, que adotem práticas efetivas voltadas à inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A proposta surge da necessidade de fortalecer políticas públicas que promovam uma educação verdadeiramente inclusiva, garantindo não apenas o acesso, mas também a permanência, o desenvolvimento e a plena participação dos alunos com TEA no ambiente escolar. Embora a legislação brasileira já assegure direitos importantes às pessoas com deficiência, ainda há desafios significativos na implementação de práticas inclusivas no cotidiano das escolas.

Nesse contexto, o Selo “Escola Amiga do Autismo” se apresenta como uma medida de caráter educativo, indutor e não impositivo, capaz de estimular boas práticas por meio do reconhecimento institucional. Ao valorizar iniciativas como a capacitação de profissionais, a adaptação pedagógica, a adequação dos espaços e a promoção da conscientização da comunidade escolar, o Município contribui para a construção de um ambiente mais acolhedor, preparado e sensível às necessidades específicas dos estudantes com TEA.

Além disso, o projeto promove o engajamento das instituições de ensino na busca contínua por melhorias, ao mesmo tempo em que dá visibilidade às boas práticas já existentes, incentivando sua replicação. Trata-se de uma política de baixo impacto orçamentário, mas de grande relevância social, pois atua diretamente na promoção da equidade, da inclusão e do respeito à diversidade.



Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #dc45b323ff8d7969f9138390408b6a0b7c72cad275da6e42716d78e0a95e10946c831dd6bb21438d5d72d667d9cec36b356fcde2d80887efdf758e47de8417
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinatureletronica/dc45b323ff8d7969f9138390408b6a0b7c72cad275da6e42716d78e0a95e10946c831dd6bb21438d5d72d667d9cec36b356fcde2d80887efdf758e47de8417>



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

GABINETE VEREADORA PROFESSORA EDNA

Importante destacar que a proposta respeita a autonomia administrativa do Poder Executivo ao prever a regulamentação posterior, permitindo a definição de critérios técnicos e objetivos para a concessão do Selo, garantindo transparência e efetividade à política pública.

Diante do exposto, evidencia-se que a instituição do Selo “Escola Amiga do Autismo” representa um avanço significativo na consolidação de uma educação inclusiva no Município de Luziânia, razão pela qual se justifica a aprovação do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 30 dias do mês de março de 2026.

VEREADORA PROFESSORA EDNA - UNIÃO